EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2025
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO referente ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2025, conforme segue:

Questão nº 3 – Língua Portuguesa – Nível Superior
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. A questão solicita a classificação das figuras de linguagem presentes em quatro trechos. Analisando-os individualmente:
Trecho I ("A cidade dormia..."): Atribuição de característica animada a ser inanimado. Figura: Prosopopeia (ou Personificação).
Trecho II ("...coração queria explodir"): Exagero intencional. Figura: Hipérbole.
Trecho III ("...é um anjo..."): Comparação implícita. Figura: Metáfora.
Trecho IV ("O poeta navegava em mares nunca dantes navegados"): O trecho é uma referência direta ao Canto I de Os Lusíadas, de Luís de Camões.
A alternativa "B", apontada como gabarito preliminar, classifica o trecho IV como "Intertextualidade".
Sob a ótica da Linguística Textual (autores como Ingedore Koch e Luiz Antônio Marcuschi), a intertextualidade é um dos fatores de textualidade — condição para que um texto seja considerado como tal —, tratando-se do diálogo entre textos. Não é, taxonomicamente, uma figura de linguagem (recurso estilístico localizado).
Sob a ótica da Gramática Normativa e Estilística (Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla, Celso Cunha), que rege a NGB, as figuras de linguagem são classificadas em tropos, figuras de pensamento, de sintaxe ou de som. A referência a uma obra ou fato conhecido é classificada como Alusão (figura de pensamento).
Ao misturar categorias de níveis de análise diferentes (uma figura de estilo versus um fenômeno de construção textual) na mesma alternativa, a banca incorreu em erro técnico. Não havendo a opção "Alusão" combinada com as demais figuras corretas, a questão não apresenta alternativa válida que atenda ao comando estrito do enunciado ("Analise os trechos quanto às figuras de linguagem").
FUNDAMENTAÇÃO:
Domingos Paschoal Cegalla (Novíssima Gramática da Língua Portuguesa): Classifica a referência a fatos ou obras como Alusão, inserida nas Figuras de Pensamento. Não lista intertextualidade como figura.
Ingedore Koch (O Texto e a Construção dos Sentidos): Define intertextualidade como fator de coerência e construção discursiva, distinto do conceito tradicional de tropo ou figura retórica.
DECISÃO FINAL: RECURSOS DEFERIDOS. QUESTÃO ANULADA.

Questão nº 13 – Professor de Educação Infantil
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Os candidatos pleiteiam a anulação da questão sob o argumento de que o comando do enunciado solicita exclusivamente o percentual aplicável aos "Estados, Distrito Federal e Municípios". Alegam que a alternativa apontada como correta (C) inclui a informação referente à "União", extrapolando o que foi perguntado e, portanto, não haveria alternativa que atendesse estritamente e de forma exclusiva ao comando da questão.
ANÁLISE TÉCNICA A questão aborda o financiamento da educação básica conforme a Constituição Federal de 1988 (CF/88).
Auditoria Normativa: O tema é regido pelo Art. 212 da CF/88, que dispõe literalmente: "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."
Confronto com as Alternativas: O enunciado indaga: "...qual é o percentual mínimo... que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar...?".
Alternativa (A): Incorreta. Afirma que todos aplicam uniformemente 20%. Contradiz o texto constitucional.
Alternativa (B): Incorreta. Segrega Estados (20%) de DF/Municípios (25%). Contradiz o texto constitucional que equipara os entes subnacionais em 25%.
Alternativa (C): Correta. Reproduz a lógica do Art. 212. Afirma que a União aplica nunca menos de 18% e os Estados, DF e Municípios aplicam 25%. Embora o enunciado tenha focado a pergunta nos entes subnacionais, esta alternativa é a única que apresenta o dado correto (25%) para os entes solicitados. A presença da informação sobre a União (verdadeira) não invalida a assertiva, apenas a torna mais completa, contextualizando a regra do artigo citado.
Alternativa (D): Incorreta. Inverte os percentuais (União 25% e demais 18%).
Análise do Mérito Recursal: O argumento de que a questão deve ser anulada porque a alternativa correta traz informação "a mais" (sobre a União) não prospera. Em provas de múltipla escolha, o candidato deve assinalar a assertiva correta em relação ao tema proposto. A alternativa (C) afirma corretamente que os Estados, DF e Municípios devem aplicar 25%. O fato de a mesma frase mencionar, introdutoriamente, o percentual da União (conforme a redação original do artigo) não torna a alternativa errada, nem impede o julgamento objetivo. Não há "vício de formulação", pois a resposta para a pergunta (25% para os entes citados) está contida, de forma exata e não contraditória, apenas na alternativa C. As demais alternativas apresentam dados falsos para os entes questionados.
DECISÃO FINAL RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO: C.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, 23 de janeiro de 2026.

Valquíria Schwarz
Prefeita Municipal